



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1161, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para veículos de pessoas idosas, nos estacionamentos públicos e privados do município de Nova Campina, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 043/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ficam os estacionamentos públicos e privados do município obrigados a reservar pelo menos 5 % (cinco por cento) de suas vagas para veículos de pessoas idosas.

Artigo 2º Na ocupação das vagas com reserva preferencial serão observadas as seguintes condições:

I - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas existentes no estacionamento público ou privado, esta será arredondada para mais;

II - O tempo de ocupação da vaga com reserva preferencial será de, no máximo, 2 (duas) horas;

Artigo 3º - As vagas deverão estar identificadas através de placas ou marcações em tintas no chão.

Artigo 4ª - As vagas reservadas em decorrência do disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Artigo 5º - Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta anos) ou mais.

Parágrafo único. A apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público, com foto, servirá como identificação e comprovante de idade

dos condutores de veículos, beneficiários desta lei.

Artigo 6º - A reserva de vagas instituída por esta Lei não implica gratuidade ou qualquer espécie de redução dos preços cobrados nos estacionamentos.

Artigo 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira infração;

II - Multa de 5 (cinco) UFESP, a ser aplicada em caso de reincidência.

Artigo 8º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para os estacionamentos públicos e privados se adaptarem ao disposto nesta lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1162, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 191 de 1º de outubro de 1998.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 048/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 191 de 1º de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica estabelecido o perímetro urbano do Distrito de Itaóca, Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, como segue:

“Começa no final da cerca de arame de terras de propriedade de TOSHIHIRO KOMIYA no Córrego do Perobal,

prossigue pelo Córrego do Perobal por uma distância de aproximadamente 1.440 metros, até encontrar a Estrada Nova Campina – Estrada para o Bairro Itaboa, segue pela Estrada até o Morro (plantação de Pinus de propriedade PINARA), sobe pela crista do morro por uma distância de aproximadamente 1.200 metros até encontrar uma cerca de arame de propriedade de TOSHIHIRO KOMIYA segue pela mesma distância de 480 metros, aproximadamente, até onde começamos a declaração da área.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1163, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 056/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica regulamentado o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio e educação infantil, da rede municipal.

§ 1º Para fins desta lei, o serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, aonde atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente.

§ 2º Entende-se como atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico específico e que estejam incluídas no calendário escolar.

Artigo 2º O serviço será posto à disposição dos alunos cuja distância entre a residência e a escola seja igual ou superior a um quilômetro.

§ 1º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

§ 2º Os alunos com deficiência e/ou necessidade especial específica poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas no caput deste artigo, mediante análise criteriosa da

Administração e a partir de decisão fundamentada.

§ 3º Para fazerem jus ao que dispõe o § 2º deste artigo, os pais e/ou responsáveis destes alunos deverão protocolar junto à Secretaria de Educação requerimento de atendimento diferenciado com os motivos e documentos que justificam o pedido.

Artigo 3º O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos;

§ 1º Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte;

§ 2º Os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada dela, nos casos em que se fizer necessário.

Artigo 4º Os veículos utilizados para transporte dos estudantes, atenderão as exigências do Código Nacional de Trânsito, não excedendo, quanto a idade, 18 (dezoito) anos para micro-ônibus e 15 (quinze) anos para Kombi/Vans.

Artigo 5º É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Administração, ou quando forem designados monitores e ou outros auxiliares, para a execução do serviço.

§ 1º - Os professores, atendentes de creche e serventes, quando lotados em escolas, poderão se utilizar de carona no transporte escolar público municipal desde que tal carona não implique na necessidade de aumento da capacidade do veículo utilizado e nem na alteração do itinerário definido para os alunos da rede pública, sendo vedado que esses profissionais atuem como monitores durante o trajeto.

§ 2º Os profissionais que recebem adicional pelo exercício em escola de difícil acesso não poderá ser beneficiados pela carona prevista no parágrafo anterior, a menos que requeiram expressamente o cancelamento do adicional.

Artigo 6º É dever dos alunos e usuários do transporte escolar, zelar pela conservação do veículo, utilizando-o corretamente, de acordo com as normas previamente estipuladas.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Artigo 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Poder executivo, ficando desde já autorizado a fazer as aberturas de créditos especiais/suplementares que se façam necessários.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Atos de Pessoal

Decretos

DECRETO N.º 3315, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE sobre a revogação de gratificação da servidora ROSELI APARECIDA GONCALVES PINHEIRO, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto n.º. 3049 de 20 de Janeiro de 2021, cessando a gratificação a partir de Janeiro da servidora ROSELI APARECIDA GONCALVES PINHEIRO, portadora de cédula de identidade RG n.º. 26.718.528-5 e do CPF n.º. 202.512.288-86 ocupante do cargo de provimento efetivo de "PROFESSOR PEB II".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3316, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE sobre a revogação de gratificação da servidora SIMONEY LUCIA TALBERG SCHIMIDT ARAUJO, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto n.º. 3050 de 20 de Janeiro de 2021, cessando a gratificação a partir de Janeiro da servidora SIMONEY LUCIA TALBERG SCHIMIDT ARAUJO, portadora de cédula de identidade RG n.º. 17.575.324 e do CPF n.º. 110.408.008-74 ocupante do cargo de provimento efetivo de "COORDENADOR PEDAGOGICO".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3317, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE sobre a revogação de gratificação da servidora ADRIANE LOURENCO GIL DE OLIVEIRA, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto n.º. 3043 de 20 de Janeiro de 2021, cessando a gratificação a partir de Janeiro da servidora ADRIANE LOURENCO GIL DE OLIVEIRA, portadora de cédula de identidade RG n.º. 42.102.401-X e do CPF n.º. 228.356.868-43 ocupante do cargo de provimento efetivo de "PROFESSOR PEB I".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3318, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE sobre a revogação de gratificação da servidora LARISSA DOS SANTOS, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto n.º. 3045 de 20 de Janeiro de 2021, cessando a gratificação a partir de Janeiro da servidora LARISSA DOS SANTOS, portadora de cédula de identidade RG n.º. 28.178.017-1 e do CPF n.º. 256.492.588-05 ocupante do cargo de provimento efetivo de

“PROFESSOR PEB I”.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3319, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE sobre a revogação de gratificação do servidor MIGUEL FIRMINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto n.º. 3046 de 20 de Janeiro de 2021, cessando a gratificação a partir de Janeiro do servidor MIGUEL FIRMINO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador de cédula de identidade RG n.º. 35.142.223-7 e do CPF n.º. 337.373.658-73 ocupante do cargo de provimento efetivo de “PROFESSOR PEB I”.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3320, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE sobre Gratificação de Função por Encargos Especiais - GFE ao servidor AMARILDO LIMA DA TRINDADE, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal nº 1050, 04 de Junho 2019, artigo 88, inciso III, e §1º, Regulamentado pelo Decreto n.º. 2603 de 12/07/2019 concedo gratificação de função para o desempenho de encargos especiais ao servidor AMARILDO LIMA DA TRINDADE, portador de cédula de identidade RG n.º. 45.467.522-7 SP/SSP e do CPF n.º. 197.328.268-27 ocupante do cargo de provimento efetivo de “VIGIA”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente”.

I - Os encargos especiais que justificam a concessão são: para conduzir veículos automotivos sempre que necessário ao andamento dos trabalhos desenvolvidos, além das atribuições regulares exercidas em razão do cargo;

II – O percentual de gratificação será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades das funções já descritas.

ARTIGO 2º - A gratificação perdurará enquanto permanecer no exercício dos encargos especiais descritos.

ARTIGO 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3321, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE sobre Gratificação de Função por Encargos Especiais - GFE a servidora ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal nº 1050, 04 de Junho de 2019, artigo 88, inciso III, e §1º, concedo gratificação de função para o desempenho de encargos especiais a servidora ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES, portadora de cédula de identidade RG n.º. 19.509.723 SP/SSP e do CPF n.º. 050.821.508-04 ocupante do cargo de provimento efetivo de “ESCRITURARIO”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

I – Os encargos especiais que justificam a concessão são: responsável pelo setor administrativo da escola E.M.E.F “Dr. Humberto de Moraes Vasconcelos, dentre outras atividades rotineiras administrativas, visto tratar-se da maior escola da rede municipal, a qual agregou mais duas escolas, totalizando o número de 500 alunos e 50 funcionários;

II – O percentual de gratificação será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades das funções já descritas.

ARTIGO 2º - A gratificação perdurará enquanto permanecer no exercício dos encargos especiais descritos.

ARTIGO 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Janeiro de 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Portarias**PORTARIA Nº 15/2022**

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1150, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de janeiro de 2022.

MARCOS TAKABAYACHI

Secretário Municipal de Finanças

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

LTDA inscrito no CNPJ nº 08.231.734/0001-93, CIRURGICA TECHMED inscrito no CNPJ nº 11.406.214/0001-89, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE no CNPJ nº 67.729.178/0001-49; OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES; VALOR: R\$ 10.637,00 (Dez mil seiscientos e trinta e sete reais). Data da Ratificação: 06/10/2021. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

**Anexo I
à Portaria nº 15/2021**

(Acréscimo)

| ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------|------------------|-------|---------------------|--|-----------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Código de Aplicação | Descrição | Valor R\$ |
| 02.17.03 | 3.1.90.00 | 12.361.2001.2041 | 92 | 2642021 | Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores – FUNDEB Magistério 2021 | 1,00 |

(Redução)

| ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------|------------------|-------|---------------------|--|-----------|
| Órgão | Econômica | Funcional | Fonte | Código de Aplicação | Descrição | Valor R\$ |
| 02.17.03 | 3.1.90.00 | 12.361.2001.2041 | 02 | 2610000 | Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Educação – FUNDEB – Magistério | 1,00 |

Licitações e Contratos**Ratificação****Ratificação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 2716/2021; comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 142/2021 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDORES: MUNDO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS inscrito no CNPJ nº 33.566.173/0001-20, FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br